

## DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Institui a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Jaguaruna - CGPPP, criada pelo art. 26 da Lei Municipal nº 1.758, de 09 de novembro de 2017, e dá outras providências”.*

O Senhor **Edenilson Montini da Costa**, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

### DECRETA:

#### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Gestor de PPP

#### SEÇÃO I - Da Composição

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada, o qual será subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e assim composto:

- I – 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - até 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1.º No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Conselho Gestor poderão ser representados por substitutos *ad hoc*, nomeados pelo Prefeito, ou o Secretário da Pasta a que está vinculado o membro ausente ou impedido.

§ 2.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Gestor serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

#### SEÇÃO II - Das Competências do Conselho Gestor

**Art. 2.º** Além do previsto na Lei Municipal nº 1.758/2017, será de responsabilidade do Conselho Gestor:

- I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parceria Público-Privada;
- II - deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;
- III - elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor e suas alterações;

IV - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;

V - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

VI - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VII - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou, para compor grupos de trabalho;

VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X - disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XI - aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto e remetê-lo a Coordenação do Fundo Garantidor das PPP's, se for o caso;

XII - prestar, se for o caso, assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor;

XIII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XIV - outras ações correlatas.

Parágrafo Único: As Secretarias, Departamentos e Empresas Municipais e a Unidade de PPP, sempre que solicitados, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

**Art. 3.º** Os atos do Conselho Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:

I - deliberação: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II - ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPP's;

III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

#### SUBSEÇÃO I - Das Atribuições do Presidente

**Art. 4.º** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:

a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;

b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;

c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;

V - encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;

VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP's.

Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice- Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

## SUBSEÇÃO II – Das atribuições do Secretário Executivo

**Art. 5.º** Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

II - coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;

IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;

V - minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;

VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor.  
Parágrafo único. Antes do encaminhamento, ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados.

## SEÇÃO III - Das Reuniões do Conselho Gestor

**Art. 6.º** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.

§ 1.º O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§ 2.º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.

§ 4.º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5.º Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 6º Participará das reuniões do Conselho Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.

**Art. 7.º** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8.º** Os servidores da Administração Municipal direta e indireta, bem como os Membros do Conselho Gestor, responderão nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

**Art. 9.º** Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

**Art. 10.** Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaruna, 16 de novembro de 2017.

**EDENILSON MONTINI DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se,

**MÁRCIO CABRAL SCHMITZ JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.